

## RESOLUÇÃO CEG 04/2004

*Normas para monitoria*

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, por decisão unânime, em sessão de 26 de maio de 2004, resolve:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A monitoria tem como objetivos despertar no aluno de graduação da UFRJ, com aproveitamento satisfatório, o interesse pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino.

Art. 2º O monitor tem como atribuição auxiliar os professores em tarefas didáticas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso é vedada a substituição do docente pelo monitor na preparação, ministração e avaliação de atos escolares, bem como o exercício de qualquer atividade administrativa.

Art. 3º O exercício da monitoria é título relevante para admissão a funções docentes.

Art. 4º A função de monitor não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

### CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS MONITORIAS

~~Art. 5º Até 15 dias antes do início do primeiro período letivo de cada ano a Divisão de Ensino da SG-1 receberá os planos globais de monitoria com os relatórios dos departamentos aprovados pela Unidade.~~

Art. 5º Até 80 dias após o início do segundo período letivo de cada ano, a Divisão de Ensino da SG-1 receberá os planos globais de monitoria para o ano seguinte, apresentados pelos Departamentos e consolidados pela Unidade. (redação dada pela Resolução CEG nº 03/2005)

~~Art. 6º À vista dos planos propostos pelas unidades e informado pela Pró-Reitoria de Graduação da dotação disponível, o CEG distribuirá às unidades, no início do ano letivo, as bolsas de monitoria.~~

Art. 6º À vista dos planos e relatórios apresentados pelas Unidades e informados pela Pró-Reitoria de Graduação da dotação disponível, o CEG conduzirá processo de distribuição das bolsas de monitoria às Unidades, em três etapas. (redação dada pela Resolução CEG nº 03/2005)

~~Parágrafo Único. As bolsas de monitoria distribuídas e não utilizadas no prazo de sessenta dias, contados a partir do comunicado da Divisão de Ensino da SG-1 à unidade, serão redistribuídas de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação.~~

§1º Na primeira etapa, a se realizar até 100 dias após o início do segundo período de cada ano, o CEG analisará os planos propostos pela Unidades, estabelecerá prioridades e informará o número de bolsas disponíveis por Unidade, para o ano seguinte; [\(incluído pela Resolução CEG nº 03/2005\)](#)

§2º Na segunda etapa, a se realizar até 15 dias antes do início do primeiro período de cada ano, o CEG, corrigirá a alocação divulgada anteriormente, tendo como base os relatórios de atividades apresentados pelas Unidades, reduzindo as bolsas daquelas que não apresentaram relatórios ou os apresentaram de forma insatisfatória e redistribuindo as bolsas de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação; [\(incluído pela Resolução CEG nº 03/2005\)](#)

§3º Na terceira etapa, a se realizar até 15 dias após o início do primeiro período de cada ano, as bolsas distribuídas e não ocupadas serão re-alocadas de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação. [\(incluído pela Resolução CEG nº 03/2005\)](#)

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE MONITORES

Art. 7º Só poderão candidatar-se a monitores de uma disciplina ou requisito curricular complementar os alunos de graduação da Universidade que comprovarem terem sido nela aprovados com grau igual ou superior a sete, devendo seu CRA ser igual ou superior a seis e não haver sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo Único. Em casos especiais, quando o aluno não satisfizer estas condições, admite-se justificativa em parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina ou Requisito Curricular Complementar (RCC), que será avaliada pela Unidade.

Art. 8º Os candidatos à monitoria serão selecionados por prova de conhecimento e aptidão e pelo rendimento acadêmico.

Parágrafo Único. As provas de conhecimento e aptidão serão realizadas segundo as normas e diretrizes fixadas pelo departamento, face aos aspectos peculiares de cada disciplina ou requisito curricular complementar, e versarão sobre a matéria específica da mesma.

Art. 9º A relação de todos os alunos inscritos especificando os classificados, aprovados e reprovados, segundo o art. 8º, deverá ser encaminhada à Divisão de Ensino da SG-1.

Parágrafo Único. As provas de conhecimento e aptidão deverão ser mantidas no departamento de origem até o término do período da monitoria.

Art.10. Os alunos só poderão acumular com a bolsa de monitoria a bolsa auxílio e o auxílio manutenção.

Art. 11. Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o monitor, podendo este ser substituído a qualquer momento por iniciativa do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. A substituição de monitores obedecerá ao mesmo critério utilizado no artigo 8º.

Art. 12. A dispensa do monitor decorrerá de desempenho insatisfatório, de trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, de afastamento temporário por doença, queda do rendimento escolar ou outra causa eventual, cabendo a iniciativa da dispensa ao professor responsável pela disciplina ou requisito curricular complementar com aprovação da COAA.

Art. 13. A dispensa ou substituição do monitor deverá ser comunicada pela unidade à Divisão de Ensino da SG-1 no mês de sua ocorrência.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE ATIVIDADES

Art.14. Os monitores serão remunerados através do Programa de Monitoria da Universidade.

§1º A remuneração do monitor será paga mensalmente, sendo de dez meses - de março a dezembro – a duração máxima da bolsa, vigorando a partir do mês do recebimento da relação de monitores pela Divisão de Ensino da SG-1.

2º Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de monitores, pedido de pagamento com efeito retroativo.

Art.15. A carga horária a ser cumprida pelo bolsista será definida com o professor responsável pela disciplina ou requisito curricular complementar e não poderá ser inferior a oito horas e nem superior a 12 horas semanais.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.16. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor responsável pela disciplina ou requisito curricular complementar, que deverá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Art. 17. Ao final do período letivo, o monitor apresentará, para análise do departamento, relatório descritivo, acompanhado de parecer fundamentado do professor responsável, no

qual deverão ser considerados os aspectos dedicação, desempenho e integração pessoal e profissional.

Parágrafo Único. Imediatamente após a avaliação, o professor responsável deverá preencher a pauta de monitoria, que será enviada pela unidade à Divisão de Ensino da SG-1, para que seja incluída a atividade de monitoria no histórico escolar do aluno, desde que tal atividade tenha tido a duração mínima de um período letivo.

Art.18. Até o final de cada período letivo, as unidades homologarão os relatórios dos departamentos, a partir de parecer circunstanciado dos professores das disciplinas.

Parágrafo Único. Cabe às unidades enviar as avaliações do programa de monitoria dos cursos à Divisão de Ensino da SG-1, para posterior envio ao CEG, até quinze dias após o término do período letivo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e especiais serão examinados pelo CEG.

Art. 20. A presente Resolução **revoga a Resolução CEG 02/1992 e demais disposições em contrário.**

Art. 21. A distribuição das monitorias no ano de 2004 será realizada, excepcionalmente, apenas para o segundo período (agosto a dezembro). Para esta distribuição, a data de recebimento dos planos globais de monitoria das Unidades será 15 de junho de 2004.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no BUFRJ.